



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Agosto de 2022

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. NORMATIVOS E/OU DOCUMENTOS APLICÁVEIS.....	3
2.1 Internos	3
2.2 Externos.....	3
3. ABRANGÊNCIA.....	3
4. CONCEITOS.....	4
5. DIRETRIZES	4
6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	5
7. UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, E NOVOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	5
8. SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL	5
9. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	6
10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	6
11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
12. PERIODICIDADE E HISTÓRICO DE REVISÃO.....	7

1. OBJETIVO

Estabelecer e formalizar as diretrizes dos processos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, adotadas pelo Conglomerado Prudencial Randon, composto pelo Banco Randon S/A e pela Randon Administradora de Consórcios Ltda.

Ainda, tem o objetivo de orientar funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados sobre um sistema eficiente de identificação de clientes, manutenção de registros, monitoramento em relação às movimentações financeiras e a comunicação de operações suspeitas para o cumprimento da legislação em vigor.

2. NORMATIVOS E/OU DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Internos

Código de Conduta Ética Empresas Randon.

2.2 Externos

- a) **Lei nº 9.613/1998:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- b) **Circular Bacen nº 3.978/2020:** Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- c) **Carta Circular Bacen nº 4.001/20:** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- d) **Resolução BCB n.º 65 - Banco Central:** Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento;
- e) **Resolução CMN n.º 4.595 – Banco Central:** Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todos os funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados do conglomerado prudencial constituído pelo Banco Randon e Randon Administradora de Consórcios.

4. CONCEITOS

Lavagem de dinheiro compreende uma série de transações realizadas no mercado financeiro e econômico, com o objetivo de conferir caráter lícito a recursos oriundos de atividades criminosas.

O principal objetivo da “lavagem” é justificar a origem do dinheiro e dos bens ou ocultar a sua propriedade.

As três etapas mais utilizadas no processo de lavagem de dinheiro ocorrem, com frequência, simultaneamente:

1. Colocação: a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, os criminosos aplicam técnicas como a fragmentação de valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie, entre outras, evitando uma associação direta delas com o crime.

2. Ocultação: a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

3. Integração: nesta última etapa, ocorre a incorporação formal dos ativos no sistema econômico, depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Os mecanismos mais utilizados na prática de lavagem de dinheiro são:

- Fragmentação de valores;
- Uso de “laranjas”;
- Empresas “de fachada”;
- Aquisição ou constituição de empresas para mescla de valores;
- Negociação de bens de alto valor;
- Meios eletrônicos;
- Aliciamento de funcionários;
- Produtos financeiros;
- Aquisição de bilhetes premiados de loterias; e
- Constituição de procuradores.

Financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo e tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas.

5. DIRETRIZES

O Conglomerado Prudencial adota procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer seus clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mantém o registro e pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A área responsável por PLD/FT do Conglomerado Prudencial, monitora as operações e movimentações realizadas por seus clientes, por meio de regras e parâmetros, com objetivo de identificar transações suspeitas, as quais são selecionadas para o processo de análise.

Além disso, quando identificado qualquer indício de que a proposta ou operação está relacionada à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, deve-se acionar imediatamente à área responsável por PLD/FT.

As situações selecionadas para análise, passam por um processo de verificação, a fim de determinar a suspeita da atividade, a necessidade de reporte à gestão e a pertinência de comunicação aos órgãos competentes, que são mantidas sob sigilo, conforme determina a legislação vigente.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Conglomerado realiza a avaliação interna de riscos visando identificar e mensurar a prática de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo inerentes aos seus negócios.

Nesse sentido, foi desenvolvida uma metodologia interna, capaz de direcionar os procedimentos de identificação, qualificação, monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, compatível com os perfis de risco da instituição, clientes, operações, transações, produtos e serviços ofertados, e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

As categorias de risco definidas possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

7. UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, E NOVOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Deve ser submetida à área responsável por PLD/FT, a análise prévia de novos produtos ou serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

8. SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Visando manter os altos padrões de conduta e reduzir a probabilidade de que as instituições participem ou facilitem involuntariamente de atividades ilícitas e reforçando seu compromisso com o combate à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, são realizadas as seguintes práticas:

- Averiguação das informações dos candidatos nos processos de seleção e contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados;
- Promoção de treinamentos adequados aos funcionários, incluindo os funcionários dos correspondentes no País que prestem atendimento em nome das instituições, respeitando as complexidades e especificações exigidas para cada cargo, bem como as atualizações que se fizerem necessárias;

- Desenvolvimento de ações direcionadas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, objetivando a promoção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Anualmente é avaliada a efetividade do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à implementação dos requisitos que constam na legislação vigente.

O resultado dessa análise é compilado em relatório específico, que tem como data-base 31 de dezembro.

Para tratar as deficiências identificadas na avaliação de efetividade, as instituições elaboram plano de ação destinado a solucioná-las e consolidam em relatório o acompanhamento da implementação das ações.

Os relatórios mencionados acima são encaminhados para ciência dos Administradores.

10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política deve ser comunicado a área responsável por PLD/FT. Contudo, caso o relatante prefira não se identificar e, para públicos externos, o registro pode ser realizado por meio do Canal de Ética, que é um canal exclusivo para comunicação segura e, se desejada, anônima, de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios das Empresas Randon e/ou a legislação vigente.

O relato pode ser feito por meio do site www.canaldeetica.com.br/empresasrandon/, ou pelo telefone 0800-777-0768, disponível 24h via gravação em secretária eletrônica ou de segunda a sábado das 8h às 20h, com atendimento pessoal especializado.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todos os funcionários do Conglomerado Prudencial são responsáveis pelo permanente monitoramento e encaminhamento para análise, de situações relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, sendo vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos, que serão tratados em sigilo. Essa comunicação deverá ser realizada à área responsável por PLD/FT, não acarretando nenhuma responsabilidade civil ou administrativa para o funcionário, desde que a comunicação seja feita de boa-fé.

Os papéis e responsabilidades devem garantir a segregação entre as atividades de negócio, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses e assegurando o cumprimento da legislação e normativos vigentes e das normas estabelecidas na política.

Em procedimentos internos do Conglomerado Prudencial, constam as responsabilidades das áreas descritas de forma detalhada, no que diz respeito a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A alta administração compromete-se com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contribuindo para que estejam de acordo com a legislação vigente.

12. PERIODICIDADE E HISTÓRICO DE REVISÃO

A presente política é revisada anualmente, aprovada pelo Conselho de Administração e está disponível para consulta no site das instituições que compõe o Conglomerado Prudencial.

Nº da Revisão	Descrição da alteração	Responsável
00	Emissão do documento.	Clarissa Hofman, Denise Martini, Márcia Leite, Shana Catarina
01	Adequação de conceitos, diretrizes, papéis e responsabilidades. Inclusão de documentação complementar e periodicidade de revisões.	Clarissa Hofman e Shana Catarina
02	Ajustes pontuais de redação e formatação e inclusão da aprovação pelo Conselho.	Clarissa Hofman e Shana Catarina